

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ Nº 41.522.178/0001-80 PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 - CENTRO, ENDEREÇO BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

LEI Nº 197, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI A CRIAÇÃO E DIVISÃO DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS DE ALMECEGAS, FORMOSA E RIACHÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Estrutura Administrativa Municipal do Município de Baixa Grande o Ribeiro - PI, os Distritos Administrativos de Almecegas, Formosa e Riachão, tendo como atribuições:

I – planejar, organizar e promover à execução de atividades concernentes ao planejamento municipal e ações para cada região compreendida pelo Distrito Administrativo;

 II – promover, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, a elaboração do orçamento anual e do plano plurianual, acompanhando e controlando sua execução;

III - promover e coordenar a participação popular na elaboração do orçamento anual Do Município para cada região compreendida pelo Distrito Administrativo;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 - CENTRO, ENDEREÇO BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO-PI

IV – a elaboração de estudos, diagnósticos e pesquisas de natureza sociais, necessários ao processo de planejamento social do Município na zona em que cada Distrito Administrativo estiver localizado;

 V – o estudo e a elaboração de normas e implementações de atividades voltadas a melhor desenvolvimento do município na zona em que cada Distrito Administrativo estiver localizado;

VI – a fiscalização, visando o cumprimento das normas referentes ao uso e aplicação das verbas públicas e consecução de projetos, nos termos do que lhe for deferido.

VII – Coordenar e fazer implementar as políticas públicas e ações municipais, nas mais diversas áreas de atuação do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, nas correspondentes áreas distritais;

Art. 2º. Fica criado, no quadro de Pessoal do Executivo Municipal, 03 (três) cargos de Gerente Distrital e 03 (três) cargos de Assessor de Gerência.

I - Cada Distrito Administrativo contará com 1 (um) Gerente Distrital e 1 (um) Assessor de Gerência, de livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Primeiro - As remunerações inicialmente serão estabelecidas por esta lei, sendo o valor de remuneração mensal para o cargo de Gerente Distrital R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, para o cargo de Assessor de Gerência, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Segundo - O cargo de gerente distrital terá a atribuição de executar as funções descritas no art. 1º da presente lei, cabendo ao cargo de assessor de gerência, o auxílio direto e pessoal ao gerente distrital na consecução de seus objetivos.





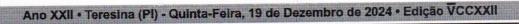
## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ Nº 41.522.178/0001-80 PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 — CENTRO, ENDEREÇO BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

- Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.
- Art. 4°. O Executivo terá 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei para efetuar as alterações na LOA, criando um órgão para a mesma, com suas respectivas rubricas orçamentárias, as quais terão os recursos repassados.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 18(DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

José Luís Sousa Prefeito Municipal





## Id:0CC55B24B0549DAC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNP) Nº 41.522.175/0001-80
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 -- CENTRO, ENDEREÇO BAIXA
GRANDE DO SIBEIRO-PI

LEI Nº 197, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI A CRIAÇÃO E DIVISÃO DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS DE ALMECEGAS, FORMOSA E RIACHÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. I\*. Fica criado, no âmbito da Estrutura Administrativa Municipal do Município de Baixa Grande o Ribeiro - PL os Distritos Administrativos de Almecegas, Formosa e Riachão, tendo como atribuições:

- planejar, organizar e promover à execução de atividades concernentes ao planejamento municipal e ações para cada região compreendida pelo Distrito Administrativo:

II - promover, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, a elaboração do orçamento anual e do plano plurianual, acompanhando e controlando sua execução;

ar a participação popular na elab Do Município para cada região compreendida pelo Distrito Administrativo;

CNPJ: 41.522.178/0001-80 Praga Chulquinhe Exequiel 2222, Centro CEP18486-000 - Balta Grande de Albeiro Piaul





CIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI 78/0001-80 IO EZEQUIEL, 2222 — CENTRO, ENDEREÇO BAIXA

IV - a elaboração de estudos, diagnósticos e pesquisas de natureza sociais, sários ao processo de planejamento social do Município na zona em que cada Distrito Administrativo estiver localizado;

 V – o estudo e a elaboração de normas e implementações de atividades voltadas a melhor desenvolvimento do município na zona em que cada Distrito Administrativo estiver localizado:

VI -- a fiscalização, visando o cumprimento das normas referentes ao uso e aplicação das verbas públicas e consecução de projetos, nos termos do que lhe for deferido.

VII - Coordenar e fazer implementar as políticas públicas e ações municipais, nas mais diversas áreas de atuação do município de Baixa Grande do Ribeiro - Pl. nas correspondentes áreas distritais:

Art. 2º. Fica criado, no quadro de Pessoal do Executivo Municipal, 03 (três) cargos de Gerente Distrital e 03 (três) cargos de Assessor de Geréncia

I - Cada Distrito Administrativo contará com 1 (um) Gerente Distrital e 1 (um) Assessor de Gerência, de livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Primeiro - As remunerações inicialmente serão estabelecidas por esta lei, sendo o valor de remuneração mensal para o cargo de Gerente Distrital R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, para o cargo de Assessor de Gerência, R\$ 2,000,00 (dois mil reais).

arágrafo Segundo - O cargo de gerente distrital terá a atribuição de executar as funções descritas no art. 1º da presente lei, cabendo ao cargo de assessor de gerência, o auxílio direto e pessoal ao gerente distrital na consecução de seus objetivos.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNP3 Nº 41.522.178/0001-80 PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 — CENTRO, ENDEREÇO BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. O Executivo terá 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei para efetuar as alterações na LOA, criando um órgão para a mesma, com suas respectivas rubricas orçamentárias, as quais terão os recursos repassados.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 18(DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.



CNPJ: 41.522.178/0001-80 Praça Chulquinha Ezequiel 2222, Centro CEP:64868-000 - Baixa Grande do Ribel

## ld:073845433A2C9DA0



LET Nº 198 DE 18 DEZEMBRO DE 2024

Institui Programa de Regularização Fiscal -REFIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PIAUÍ, no so de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituido o Programa de Regularização Fiscal - REFIS no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro, destinado a promover a adimplência de sujeitos passivos, mediante a regularização dos créditos tributários da Fazenda Pública Municípal, de soas físicas e jurídicas

Art. 2º O REPIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal stituidos até a date de 31 de outubro de 2024, inscritos ou não em divide ativa, que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive squeles que se encontram com percelamento ativo, que poderão ser ciados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagan

§1º O crédito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os nos legais vencidos previstos na legislação tributária à época dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§2º Considera-se crédito fiscal a soma do imposto ou da taxa atualizados mon das multas e dos juros de mora previstos na legislação do Município de Baixa Grande do

63º A adesão ao programa de parcelamento de que trata esta lei deverá ser efetuada até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º O crédito consolidado poderá ser pago:

1. com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas, juros e de scréscimos legais, para pagamento integral e à vista;



(Continua na próxima página)

CNFJ: 43.522.178/CODI-BO Prope Chulquine Exequisi 2222, Centro CEP144888-000 - Baixo Grande do Ribeiro Piqui CEP144888-1000 - Baixo Grande do Ribeiro Piqui Sept. 428.528.428 Eddii: artefluradebiolograndepto(com.br



